ARTIGO 11:-O Departamento de Cultura também poderá se utilizar do incentivo previsto nesta Lei, devendo seguir também na apresentação do projeto, as normas legais aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO:-É vedado ao Departamento de Cultura apresentar projetos que já constem do seu calendário anual de promoções.

ARTIGO 12:-Caberá ao Poder Executivo a fiscalização da aplicação dos recuros obtridos atrvés do incentivo previsto nesta Lei; bem como adotar as medidas cabíbeis no caso de desvio ou não aplicação dos mesmos no projeto aprovado.

ARTIGO 13:-O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua vigência.

ARTIGO 14:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrár

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de março de mil novecentos e noventa e dois (23/04/92).

FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE

LEI No. 650, DE 24 DE ABRIL DE 1.992

"Dispõe sobre nomenclatura da Rua X, Vila Damáglio para JOÃO BATISTA DORNA BLANCO MARTINS (ZINHO)".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1o.:- Fica denominado RUA JOÃO BATISTA DORNA BLANCO MARTINS (ZINHO) a Rua X, da Vila Damáglio.

ARTIGO 2o.:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois (24.04.1992).

FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE

LEI No. 651, DE 28 DE ABRIL DE 1.992

"Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMEN-